



CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 A realização das perícias médicas, conforme demanda estruturada e organizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, obedecerá ao seguinte procedimento:

3.1.1 O Ministério Público do Estado da Bahia organizará, por meio de sua Diretoria de Gestão de Pessoas ou pela Secretaria Geral, a demanda por perícias médicas a serem agendadas conforme disponibilidade do corpo técnico da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

3.1.2 O Ministério Público encaminhará diretamente à Junta Médica Oficial do TJ/BA, relação de servidores organizada conforme o ato que se pretende validar por meio da perícia, em ordem cronológica de pedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam a:

4.1.1 Caberá ao **TJ/BA, por meio da sua Junta Médica Oficial** proceder à inspeção médica e procedimentos assemelhados emitindo laudo pericial circunstanciado sobre a aptidão física e/ou mental de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos dispostos no artigo 32 da Resolução nº 05, de 27 de março de 2013 do Tribunal de Justiça da Bahia;

4.1.2 Caberá ao **MP/BA**:

- a) Prover o **TJ/BA** de informações e documentos necessários à realização das perícias, promovendo a interlocução com os membros/servidores demandantes;
- b) Organizar a demanda para realização das perícias, nos termos definidos no item 3.1.2;
- c) Orientar o periciando quanto aos procedimentos necessários para agendamento da avaliação médico-pericial, documentos que deverão ser apresentados, bem como os prazos para emissão do laudo médico pericial;
- d) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Acordo.



CLÁUSULA QUINTA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Será responsável pelo acompanhamento do presente instrumento, a Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado da Bahia, e a Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará da data da sua assinatura até o dia 28/02/2022, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA

Proibida a reprodução sem autorização expressa do TCE/BA

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador(BA), ____ de ____ de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Lourival Almeida Trindade
Desembargador Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**.

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a disponibilização da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para a realização de perícias médicas, conforme hipóteses previstas na legislação aplicável, de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, nos estritos termos definidos neste instrumento.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1 Viabilizar maior autonomia ao Ministério Público no atendimento aos ditames legislativos que impõem a realização de perícias médicas para membros e servidores, atualmente realizadas pela Junta Médica do Poder Executivo Estadual;

2.2 Conferir maior celeridade na tramitação das demandas relativas à realização de perícias médicas exclusivamente relacionadas aos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO



3.1. Os Partícipes irão propiciar as condições técnicas necessárias à consecução do objeto deste Acordo;

3.2. Os Partícipes irão zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Acordo de Cooperação.

3.3. O Ministério Público do Estado da Bahia organizará, por meio de sua Diretoria de Gestão de Pessoas ou pela Secretaria Geral, a demanda por perícias médicas a serem agendadas conforme disponibilidade do corpo técnico da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

3.4. O Ministério Público encaminhará diretamente à Junta Médica Oficial do TJ/BA, relação de servidores organizada conforme o ato que se pretende validar por meio da perícia, em ordem cronológica de pedido;

3.5. Caberá ao TJ/BA, por meio da sua Junta Médica Oficial proceder à inspeção médica e procedimentos assemelhados emitindo laudo pericial circunstanciado sobre a aptidão física e/ou mental de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos dispostos no artigo 32 da Resolução nº 05, de 27 de março de 2013 do Tribunal de Justiça da Bahia;

3.6. Caberá ao MP/BA:

- a) Prover o TJ/BA de informações e documentos necessários à realização das perícias, promovendo a interlocução com os membros/servidores demandantes;
- b) Organizar a demanda para realização das perícias, nos termos definidos no item 3.1.2 do Acordo de Cooperação Técnica;
- c) Orientar o periciando quanto aos procedimentos necessários para agendamento da avaliação médico-pericial, documentos que deverão ser apresentados, bem como os prazos para emissão do laudo médico pericial;

4. DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá despesas adicionais e nem repasses de recursos entre as partes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Acordo de Cooperação, a cargo de cada parte.

5. DO CRONOGRAMA FINANCEIRO

Não há.

**6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO OBJETO, BEM COMO
DA CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS**

6.1. O Acordo vigorará até o dia 28/02/2022, contados a partir da data da sua assinatura.

Salvador/BA, de

2021.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Lourival Almeida Trindade
Desembargador Presidente


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 13/2021 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0011106/2020-24. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, INSTALADO NA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA, SITUADA NA AVENIDA MARGINAL DA PRESIDENTE DUTRA, S/ Nº, ESQUINA COM A RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, CENTRO, FEIRA DE SANTANA – BAHIA, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 24/05/2021 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/06/2021 às 09:10 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Participes: Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ 04.142.491/0001-66 e Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, CNPJ 13.100.722/0001-60. Procedimento SEI: 19.09.01970.0006392/2021-70. Parecer Jurídico: 222/2021. Objeto: disponibilização da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para a realização de perícias médicas, conforme hipóteses previstas na legislação aplicável, de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: O ajuste vigorará de 21/05/2021 até o dia 28/02/2022.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

Área: Idoso

Procedimento Administrativo - IDEA: 597.9.228310/2020

Data da Instauração: 13/05/2021

Assunto: Apurar supostas situações de risco e negligência, as quais estariam submetidos os idosos A. Q. L. e H. S. L. residentes no município de Valença-BA.

Valença, 20 de maio de 2021.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EDITAL Nº 97/2021

A 7ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude - 1º Promotor, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12 c/c art. 8ª, IV, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 003.9.165742/2020, instaurado com o fito de acompanhar o funcionamento da UAI 2 de Julho, localizada neste município.

Salvador - BA, 19 de maio de 2021.

Anna Karina Omena Vasconcellos Senna

Promotora de Justiça em substituição

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 17/02/2021

ORIGEM: Notícia de Fato

Procedimento Administrativo – IDEA 702.9.138403/2020

Objeto: Procedimento administrativo instaurado para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis de criança(s) e/ou adolescente(s).

VÍTIMA(S): G. F. D. N.

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO: 05/02/2021

ORIGEM: Notícia de Fato

Procedimento Administrativo – IDEA 702.9.177936/2020

Objeto: Procedimento administrativo instaurado para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis de criança(s) e/ou adolescente(s).

VÍTIMA(S): M. E. D. S.

INTERESSADO(A): LUZIA MARIA DA CONCEIÇÃO